



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 27 de maio de 2020.

Mensagem nº 055/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA DAS AÇÕES DE DESCUMPRIMENTO AO PLANO MUNICIPAL DE COMBATE AO COVID-19 EM REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.”**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, o qual tem por finalidade a aplicação de multa por descumprimento das ações do Plano Municipal de Combate ao COVID-19.

A necessidade da permissiva legislativa para a utilização do mecanismo da multa e, em última instância a cassação da Permissão Municipal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ vem reforçar as ações necessárias, pelos Agentes Fiscalizatórios, no combate aqueles que ainda não entenderam a gravidade de tal vírus.

Como sempre em primeiro lugar, o município utiliza e sempre utilizará o esclarecimento, usando em último caso os mecanismos previstos no ante projeto hora apresentado.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



LEI Nº DE DE DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE
MULTA DAS AÇÕES DE
DESCUMPRIMENTO AO PLANO
MUNICIPAL DE COMBATE AO COVID-
19.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída multa para o descumprimento de qualquer medida positivada pelos decretos municipais voltados para ações de combate a propagação do COVID-19, por ações ou omissões perpetradas por cidadãos, empresários ou representantes legais, de empresas, bancos, prestadores de serviços e indústrias situados no âmbito do município de Miguel Pereira, constitui infrações sanitárias reconhecidas na Lei Federal 6.437/77:

I - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis;

II - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros:

III - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Art. 2º - A transgressão das normas e medidas sanitárias serão punidas com multa, suspensão ou revogação do Alvará ou permissão, conforme a seguir elencadas:

I – Falta da utilização de máscara nos locais obrigatórios, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por CPF;

II – Para pessoas jurídicas que não atender as disposições de proteção dos funcionários, bem como das recomendações constantes do decreto de flexibilização, ficarão sujeitos a aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de reincidência o dobro,



e no caso de terceira autuação suspensão sumária do ALVARÁ de Localização e Funcionamento;

III – As pessoas que furarem as barreiras sanitárias, não se disponibilizarem a aferir a temperatura, ficarão sujeitas a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por passageiro e serão impedidas de passar as barreiras;

IV – Os taxistas e motoristas de aplicativo que não observarem as disposições do decreto de flexibilização ficarão sujeitos a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por passageiro, em caso de reincidência o dobro, e terceira autuação a perda sumária da permissão municipal, nos casos de motorista de aplicativo além da dobra será comunicado ao aplicativo a referida desobediência.

Art. 3º - A aplicação das multas previstas no artigo 1º, e seus incisos deverão ser lavradas por Agente de Fiscalização, podendo ser também nomeados *ah doc* excepcionalmente enquanto durar a calamidade pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal